



GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar  
70049-900 - Brasília-DF  
Tel.: (61) 3312-8709 – [ministro@defesa.gov.br](mailto:ministro@defesa.gov.br)

OFÍCIO N° 30667/GM-MD

Brasília, 05 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70.160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1272/2020**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1515, de 13 de outubro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1272/2020, de autoria do Deputado PAULO GANIME (NOVO/RJ), que requer esclarecimentos ao Ministro de Estado da Defesa, sobre processo licitatório para a construção de corvetas por meio da estatal Emgepron.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas aos seguintes questionamentos:

a. *Qual a modalidade licitatória e o regime de execução utilizados nas contratações?*

Resposta:

O processo para a aquisição de quatro navios militares de alta complexidade tecnológica, denominado Programa Fragatas Classe "Tamandaré" (PFCT), foi enquadrado na hipótese em que a legislação infraconstitucional prevê a dispensa de licitação (inciso XIII, do art. 29, da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo admitida a contratação direta.

Entende-se que a contratação direta, ainda que devidamente autorizada por lei, deva ser precedida de um processo de escolha que permita a observância dos princípios gerais norteadores da atuação da Administração Pública Direta e Indireta previstos constitucional e infraconstitucionalmente.

Como forma de garantir a transparência do processo de escolha da proposta mais vantajosa e que melhor atenda ao interesse público, a Marinha do Brasil (MB) optou por adotar os procedimentos de "Boas Práticas de Procura e Aquisição de Bens e Serviços", utilizados em escala mundial, para a escolha e contratação de produtos militares, notadamente, aqueles de alta complexidade tecnológica e/ou construtiva, atendendo ainda a necessidade legal de justificar o preço e a escolha do fornecedor, de maneira lisa e transparente.

Esses procedimentos envolveram a utilização dos mecanismos *Request for Proposal* - RFP (solicitação de proposta) e a *Best and Final Offer* - BAFO (seleção da melhor oferta), os quais têm a peculiaridade de permitir que os solicitantes tomem decisões com base nas informações fornecidas pelas proponentes e, também, com base em negociações realizadas pelas partes durante o processo de seleção.

O contrato celebrado é executado sob regime de empreitada integral por preço global, conforme disposto nos incisos II e IV, do art. 42, da lei nº 13.303/2016, que estabelecem, mediante preço certo e total acordado, que a contratada é responsável pela execução do empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob sua inteira responsabilidade até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

b. *Em que fase se encontram as contratações e quais empresas já possuem contrato assinado? Neste ponto, peço que sejam informados os detalhes resumidos dos contratos (objeto, prazo, etapas, valores) e encaminhadas cópias digitais com o inteiro teor dos mesmos.*

Resposta:

O Contrato nº EGPN-27/2020-003/00 e o Acordo de Compensação nº AC-27/2020-001/00, celebrados entre a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e a Águas Azuis Construção Naval SPE Ltda., que tem como GARANTIDORAS as empresas Thyssenkrupp Maine Systems GmbH, Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A (Embraer) e Atech Negócios em Tecnologias S.A, foram os únicos instrumentos assinados.

O objeto do Contrato é a aquisição, por construção, de quatro navios de alta complexidade tecnológica e voltados à defesa nacional, denominado PFCT (Programa Fragatas Classe "Tamandaré").

O objeto do Acordo de Compensação consiste na execução dos Projetos de Compensação oferecidos pela FORNECEDORA, quais sejam: Transferência de Tecnologia (ToT) referente ao *Combat Management System* (CMS) e sua integração (CSI) às Fragatas Classe Tamandaré; ToT referente ao *Integrated Platform Management System* (IPMS) das Fragatas Classe Tamandaré; e Treinamentos e dispositivos de treinamento previstos para o Apoio Logístico Integrado.

O prazo de execução do Contrato e do Acordo de Compensação é de 118 (cento e dezoito) meses, sendo: i) 102 (cento e dois) meses para construção, montagem, comissionamento e entrega dos 04 (quatro) navios; ii) 12 (doze) meses referentes ao Prazo de Garantia do quarto navio; e iii) 4 (quatro) meses para a efetivação dos Pagamentos Periódicos que eventualmente ainda estejam pendentes.

O valor do Contrato é de R\$ 9.098.279.412,28 (nove bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Atualmente os referidos instrumentos estão na fase de execução, por terem atingido a sua eficácia em 26 de agosto de 2020.

O Contrato e o Acordo de Compensação têm grau de sigilo reservado, conforme o Termo de Classificação de Informação, de 3 de maio de 2019, por tratar do PFCT. O acesso não autorizado pode prejudicar ou causar risco aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como aos sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional (inciso VI, do art. 23, da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Por fim, registra-se que todo o processo de obtenção do PFCT, inclusive o Contrato de construção dos meios e o Acordo de Compensação, é acompanhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por solicitação da MB, que expediu o Ofício nº 40-89/MB, de 2 de julho de 2019, no qual o Comandante da Marinha solicitou ao Presidente do TCU um acompanhamento, por parte daquela Corte de Contas, de todos os atos, fatos e condições atinentes ao PFCT, a fim de contribuir para o seu pleno sucesso à semelhança do que foi feito no passado com o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). Nesse sentido, toda a documentação atinente ao Programa foi encaminhada ao TCU, órgão auxiliar do Poder Legislativo, no âmbito do processo instaurado.

c. *Como tem atuado o Controle Interno da Defesa em relação a essas contratações?*

Resposta:

No que se refere ao controle interno, o Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR), no presente momento, encontra-se realizando auditoria de avaliação de gestão, atinente ao exercício de 2019, correlata à contratação para a construção dos navios, dentro do Programa de Revitalização do Poder Naval da Marinha do Brasil.

Recentemente, o processo de aquisição do PFCT foi objeto de auditoria interna, realizada pelo Departamento de Auditoria de Acompanhamento, do CCIMAR, que, após exaustiva análise documental, teve o processo preliminar para a instauração do Termo de Dispensa considerado adequado, conforme Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2020, de 29 de setembro de 2020.

Ressalta-se que a assessoria jurídica da EMGEPRON também contou com o apoio da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), que integra a Advocacia-Geral da União (AGU), com vistas a resguardar a Administração Pública quanto aos assuntos específicos do PFCT.

No que tange ao controle externo, a EMGEPRON e a MB, por iniciativa própria e conjunta, realizaram diversas ações gerenciais, buscando a atualização do TCU a respeito dos aspectos relativos à seleção do Consórcio declarado vencedor, bem como da modelagem e do desenvolvimento do projeto. Nesse sentido, considera-se importante ressaltar as ações realizadas junto ao TCU: **i)** Expedido o Ofício nº 40-89/MB, de 2 de julho de 2019, no qual o Comandante da Marinha solicitou ao Presidente do TCU, que, à semelhança do que foi requerido no passado, para o PROSUB, houvesse um acompanhamento, por aquela Corte de Contas, de todos os atos, fatos e condições atinentes ao PFCT, a fim de contribuir para o seu pleno sucesso; e **ii)** Realizadas apresentações aos Ministros e integrantes do TCU sobre vários aspectos das diversas fases realizadas no processo de seleção do consórcio vencedor e sobre como a Empresa se estruturou para conduzir o projeto. Em 11 de junho de 2019, foi realizada uma apresentação para o Ministro André Luís de Carvalho e Assessores. Ainda, em 20 de novembro de 2019, foi realizada uma apresentação para o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, relator dos processos atinentes ao PFCT, e para os integrantes das Secretarias de Controle Externo envolvidas no processo de fiscalização.

O TCU, dentro das suas competências, instaurou o processo nº TC 031.659/2019-5, destinado a realizar auditoria para analisar o financiamento, precificação, posse dos bens, transferência de tecnologia e suporte logístico para o PFCT. Essa auditoria foi iniciada no segundo semestre de 2019 e ainda encontra-se em andamento.

Cabe mencionar, que a Corte de Contas, em julgamento pelo Plenário (Acórdão nº 2853/2019), não conheceu denúncia relativa à possíveis irregularidades no procedimento de aquisição dos navios da Classe Tamandaré, bem como não acolheu o respectivo pedido de medida cautelar, decidindo então, arquivar os autos, apensando-o, definitivamente, ao processo de Auditoria no Programa Classe Tamandaré (TC nº 031.659/20193). Assim, a MB deu sequência ao processo de aquisição e posterior assinatura do contrato.

*d. Nos processos de contratação, foi considerada a possibilidade de utilização da infraestrutura existente no Complexo Naval de Itaguaí? a) Em caso negativo, peço informar os motivos da não consideração. b) Em caso positivo, peço pontuar os fatores que levaram a que se declinasse dessa possibilidade, informando ainda os custos considerados (minimamente o custo de eventual adaptação necessária à infraestrutura existente).*

Resposta:

Sim. A possibilidade de utilização da infraestrutura existente no Complexo Naval de Itaguaí (CNI) foi considerada. O CNI é uma área construída com recursos da União e, assim, de propriedade da Marinha do Brasil. Por ocasião das tratativas para a construção de 4 (quatro) submarinos convencionais e 1 (um) de propulsão nuclear foi assinado um contrato com uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e a Marinha do Brasil para uso do CNI, visando a construção apenas dos 5 (cinco) submarinos.

Considerando as circunstâncias da época dos processos de escolha, a referida SPE, denominada Itaguaí Construções Navais S.A. (ICN), tinha em sua composição societária uma empresa do grupo Odebrecht, a EMGEPRON (Golden Share) e a empresa Naval Group, sendo esta última, uma das candidatas à 'main contractor' interessadas na RFP nº 40005/2017-001.

A ICN possui o arrendamento da área por força de contrato até a construção do quinto submarino. Dessa fonte, a operação do estaleiro encontra-se com a ICN, a quem cabe: **i)** A coordenação e acompanhamento dos propósitos da SPE; **ii)** A fiscalização da utilização do estaleiro pela SPE; e **iii)** A correta execução do Contrato para a fabricação, construção e entrega de uma submarino de propulsão nuclear.

Sob a ótica do princípio do "pacta sunt servanda", também denominado de princípio da obrigatoriedade dos contratos, segundo o qual um contrato celebrado faz lei entre as partes e deve ser

seguido em todos os seus termos, a utilização da infraestrutura existente no Complexo Naval de Itaguaí não seria possível. Como exposto acima, o CNI encontra-se atualmente arrendado com exclusividade à ICN. Assim, qualquer acesso de terceiros ao complexo dependeria de prévia e expressa autorização da ICN e a MB não poderia impor que a ICN cedesse ou compartilhasse as instalações com outra empresa, para construir navios de superfície no CNI.

Além disso, convém ressaltar outro aspecto de extrema importância. As instalações afetas à construção dos submarinos, conforme analisado à época da RFP, eram de acesso restrito, a bem da preservação dos segredos industriais e tecnológicos relacionados ao projeto. Por questões de segurança nacional, é recomendável que somente pessoas efetivamente vinculadas à construção dos submarinos tenham sua entrada franqueada.

Com efeito, por mais que se tentasse isolar ou controlar as visitas técnicas pretendidas, para a época da avaliação da capacidade construtiva do estaleiro, é difícil considerar que os técnicos presentes no local deixariam de ter contato com alguma informação sigilosa, até mesmo porque, sem acesso completo ao referido complexo, seria inviável uma avaliação adequada da capacidade construtiva do CNI. Tal situação se agrava ainda mais considerando que as visitas técnicas teriam que ser permitidas a todos os interessados na RFP nº 40005/2017-001, ou seja, empresas que sequer estariam obrigadas a apresentar proposta para a construção dos navios Classe "Tamandaré" e que, portanto, não possuem qualquer vínculo contratual com a MB, exceto o fato de terem retirado a RFP.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 10/11/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2877840** e o código CRC **3B68ECA8**.